



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 039, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, destinada a orientar e fortalecer as ações voltadas à alfabetização, ao letramento e à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A Política será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular Municipal e os programas educacionais aos quais o Município tenha aderido.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá:

- I** – As crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II** – Os estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- III** – Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas ofertadas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV – Os estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas suas necessidades e especificidades.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a alfabetização será compreendida como processo contínuo de desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e do letramento matemático, respeitadas as características de cada etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – Garantia da alfabetização como direito de todos;
- II** – Respeito às diferenças, às necessidades e aos ritmos de aprendizagem dos estudantes;
- III** – Promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais;
- IV** – Valorização dos profissionais da educação;
- V** – Inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;]
- VI** – Integração entre escola, família e comunidade;
- VII** – Articulação entre o Município, o Estado e a União para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- VIII** – Acompanhamento contínuo da aprendizagem, com utilização dos resultados para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – Assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes educacionais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II** – Promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático;
- III** – Identificar, de forma antecipada, as dificuldades de aprendizagem e adotar as medidas pedagógicas necessárias;
- IV** – Desenvolver ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens;
- V** – Fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VI** – Assegurar atendimento pedagógico adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VII** – Ampliar o acesso dos estudantes a materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos;
- VIII** – Fortalecer as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Pública Municipal de Ensino;]
- IX** – Utilizar os resultados das avaliações da aprendizagem como instrumento de planejamento e melhoria das ações pedagógicas;
- X** – Incentivar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – Fortalecimento das práticas de oralidade, leitura, escrita e letramento matemático desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino;
- II** – Acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;
- III** – Adoção de estratégias pedagógicas adequadas às dificuldades identificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV** – Promoção de ações de recomposição das aprendizagens;
 - V** – Formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
 - VI** – Utilização de materiais didáticos, literários, pedagógicos, tecnológicos e recursos de acessibilidade;
 - VII** – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
 - VIII** – Articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;
 - IX** – Participação em programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia;
 - X** – Respeito às especificidades dos estudantes, das unidades escolares e das comunidades atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 7º** Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, o Município poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:
- I** – Realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem;
 - II** – Desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
 - III** – Oferta de formação continuada aos profissionais da educação;
 - IV** – Realização de atividades de reforço e recomposição das aprendizagens;
 - V** – Disponibilização de materiais didáticos, literários e pedagógicos;
 - VI** – Utilização de recursos tecnológicos e de acessibilidade no processo de ensino e aprendizagem;
 - VII** – Apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
 - VIII** – Promoção de ações voltadas à participação das famílias na vida escolar dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IX – Adesão a programas e iniciativas educacionais promovidos pelos Governos Federal e Estadual;

X – Desenvolvimento de estratégias específicas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 8º As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Parágrafo único. A execução das ações deverá considerar as necessidades de aprendizagem dos estudantes, a realidade de cada unidade escolar e a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – Orientar as unidades escolares quanto ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

II – Promover o acompanhamento pedagógico da aprendizagem;

III – Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Articular a participação do Município em programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração;

V – Acompanhar os resultados das avaliações e utilizá-los no planejamento das ações educacionais;

VI – Expedir orientações complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. As unidades escolares participarão da execução da Política Municipal de Alfabetização, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com seus respectivos planejamentos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Parágrafo único. Caberá às unidades escolares acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, identificar dificuldades de aprendizagem e adotar, no âmbito de sua atuação, as estratégias pedagógicas adequadas.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio dos resultados das avaliações da aprendizagem, dos registros pedagógicos e das demais informações produzidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º O acompanhamento terá como finalidade avaliar o desenvolvimento das ações, identificar dificuldades e orientar o aprimoramento das práticas pedagógicas.

§ 2º Os resultados poderão ser apresentados aos conselhos municipais relacionados à educação e aos direitos da criança e do adolescente, respeitadas as competências de cada órgão e a proteção dos dados individuais dos estudantes.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com as disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias do Município.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de agosto de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal